



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 185/97, de 30 de outubro de 1997.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO CEARÁ, VISANDO À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, BEM COMO AUTORIZA O ESTADO DO CEARÁ A, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DE CLÁUSULA DO CONVÊNIO, POR PARTE DO MUNICÍPIO, RETER AS COTAS DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Estado do Ceará, visando à execução de serviços públicos em matéria tributária.

Art. 2º. Fica o Município obrigado, nos termos do Convênio de que trata esta Lei, a repassar à Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ, os valores arrecadados e/ou recebidos em decorrência do mesmo.

§ 1º. No caso de comprovado inadimplemento do repasse de que trata o *caput* deste artigo, fica o Estado do Ceará autorizado a reter e o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a ceder e a transferir, a título *pro solvendo*, os créditos provenientes das cotas de repartição das Receitas Tributárias a que se refere o art. 158, incisos III e IV da Constituição Federal.

§ 2º. O valor da retenção de que trata o parágrafo anterior limitar-se-á ao montante do valor arrecadado e não repassado à SEFAZ, nas condições e prazos estabelecidos nos termos do Convênio.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal fará incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução do Convênio de que trata esta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

peij




ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO - CE, aos 30
de outubro de 1997.


JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA
Prefeito Municipal